

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, AFERIDAS POR QUILOMETRO RODADO, NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO AO CBH MACAÉ**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, aferidas por quilômetro rodado, mediante necessidade e solicitação da CONTRATANTE para atendimento aos membros do CBHMO – Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e das Ostras.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação em tela é necessária para realizar o transporte de membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras - Comitê Macaé, para promover a participação efetiva e colaborativa dos referidos membros nas Reuniões de Câmaras Técnicas, Diretório Colegiado, Plenária e Eventos representativos.

2.2. Considerando as necessidades de assegurar a continuidade e a representatividade dos serviços prestados pelo Comitê Macaé, busca-se contratar o serviço de transporte para que haja a maior interação com a comunidade local e participação dos membros nas reuniões.

2.3. O calendário oficial é definido na última reunião de plenária anual, contendo no mínimo 12 (doze) reuniões e no máximo 24 (vinte e quatro) reuniões, considerando o dobro de reuniões previstas anuais.

#### **3. DO ORÇAMENTO**

3.1. Para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

**FONTE: FUNDRHI** – Subconta Macaé e das Ostras  
Programa de Comunicação – Ações de Diretoria  
Valor Estimado para a presente despesa – 50.000,00

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 meses, mediante emissão de ordem de Início do Serviço.

4.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

### **5.1. Dos veículos e condutores**

5.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos com as seguintes características, conforme solicitado pelo CILSJ:

**Veículo I:** veículo de transporte de Passageiros – *VAN* – com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

**Veículo II:** veículo de transporte de Passageiros – *Carro de Passeio (Executivo)* – com capacidade mínima para 04 passageiros (excetuando o motorista), quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

5.1.2. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

## **6. DOS USUÁRIOS**

### **6.1. Poderão ser usuários dos serviços:**

6.1.1. Os funcionários no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse do CILSJ, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;

6.1.2. Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;

6.1.3. Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, devidamente justificado.

## **7. DO VALOR DE REFERÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO**

7.1. A quilometragem deverá ser calculada, de acordo com o roteiro de viagem, pré - informado pela Contratante.

7.1.1. O tipo do veículo, o roteiro de viagem e autorização a ser seguido será elaborado pelo CILSJ e encaminhado previamente a empresa Contratada, com até 02 (dois) dias de antecedência;

7.1.2. Para auxiliar no cálculo da distância a ser percorrida, será utilizado o sistema *Google Maps*, sistema de uso público e de fácil manuseio, disponível no Navegador Google Chrome, entre outros navegadores;

7.1.3. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se dará na origem informada no roteiro de viagem informado pela Contratante;

7.1.4. Os desvios de trajeto que se fizerem necessários em função de qualquer impedimento das rodovias e vias urbanas deverão ser comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

7.1.5. O CILSJ pagará o valor máximo por quilômetro rodado, conforme descrito abaixo:

TIPO	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA
Veículo I	R\$ 11,57 (onze reais e cinquenta e sete centavos)
Veículo II	R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos)

7.2. A apuração da quilometragem percorrida será feita como descrito a seguir:

**Exemplo:**

**ROTEIRO:**

**Ida**

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28605-020.

Destino: Prefeitura Municipal de Macaé, Av. Presidente Sodr , 534 - Centro, Maca  - RJ, 27913-080.

Anotação da quilometragem parcial 1 : 122 (cento e vinte e dois) km

Motorista aguardar termino da reunião

**Volta**

Origem: Prefeitura Municipal de Maca , Av. Presidente Sodr , 534 - Centro, Maca  - RJ, 27913-080.

Destino: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28605-020.

Anotação da quilometragem parcial 2: 122 (cento e vinte e dois) km

Quilometragem final: 244 (duzentos e quarenta e quatro) km

**Forma de Cobrança:**

**Veículo I** – Considerando o valor de referência de R\$ 11,57 por km  
Valor por km X Quilometragem final – 11,57 x 244 = R\$ 2.823,08

**Veículo II** - Considerando o valor de referência de R\$ 7,33 por km  
Valor por km X Quilometragem final – 7,33 x 244 = R\$ 1.788,52

## **8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do contrato;

8.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de transporte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

8.3. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

8.4. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento;

8.4.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

8.5. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene dos veículos;

8.6. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7. A CONTRATADA será remunerada pelo preço do estabelecido pelo quilômetro multiplicado pela distância inicial e final das reuniões;

8.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- I) O número do Contrato de Serviço;
- II) Dados bancários da empresa;
- III) Itinerário com a quilometragem total;
- IV) Veículo Utilizado e valor unitário de quilometragem
- V) Valor Total

10.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;

11.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

11.5. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

11.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ;

11.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles;

11.8. Responder por quaisquer danos causados pelos empregados da empresa durante a realização dos serviços;

11.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

11.10. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento;

11.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

11.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e responsável visando sempre a segurança e o bem estar das pessoas transportadas.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato;

12.2. Nomear fiscal do contrato;

12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

## **13. DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

13.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

13.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

13.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.3.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

13.3.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

13.3.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

#### **14. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á após 12 (doze) meses pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

#### **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

II) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

III) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

IV) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item “15.1” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas;

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto;

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **16. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

16.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. Não há previsão para o reajuste.

## **19. DAS ALTERAÇÕES**

19.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterações com supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

20.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.